



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS – PARAÍBA

---

**LEI MUNICIPAL Nº 594/2014**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O  
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória nº 11, de 20 de dezembro de 2013, e que Câmara Municipal aprovou *in integris* o texto da proposição legislativa, e eu, Ramom Moreira de Lima, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, a faixa de terra medindo 3,70 hectares, no local conhecido como Sítio Pau D'Arco, neste município e comarca, localizado na margem direita da rodovia PB 105, que liga Bananeiras à Rua Nova, dentro dos seguintes limites: Norte, com herdeiros de Jurandy Rocha; Sul, com terras de Manoel Medeiros Guedes; Leste, com terras dos herdeiros de Felinto Rocha e Maria das Neves e Oeste, com Jurandy Rocha e Antonio Marcolino Ferreira; de propriedade do Senhor GERALDO FARIAS GOMES, CPF Nº 116.237.938-31, registrada no livro de nº 2P, fls. 55 V, R – 11 – 2142, no Cartório de Registro de Imóvel Henrique Lucena da Costa.

Art. 2º - A parte da terra descrita no artigo anterior, destina-se ao uso por parte da Prefeitura Municipal de Bananeiras – PB, para construção de um Complexo de Abate de Peixes, incluindo Fábrica de Ração e de Farinha de Peixe no município de Bananeiras – PB.

Art. 3º - Fica a Procuradora Jurídica do Município autorizada a adotar providências necessárias à execução desta Medida Provisória e a incorporação do imóvel desapropriado ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - O imóvel desapropriado foi avaliado pela Comissão de Avaliação Prévia no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 5º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 18 de fevereiro de 2014.

  
**Ramom Moreira de Lima**  
**Presidente**



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>1</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 10 DE MARÇO DE 2014

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS - PARAIBA

LEI MUNICIPAL Nº 594/2014

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O  
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória nº 11, de 20 de dezembro de 2013, e que Câmara Municipal aprovou *in integrum* o texto da proposição legislativa, e eu, Ramon Moreira de Lima, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, a faixa de terra medindo 3,70 hectares, no local conhecido como Sítio Pau D'Arco, neste município e comarca, localizado na margem direita da rodovia PB 105, que liga Bananeiras à Rua Nova, dentro dos seguintes limites: Norte, com herdeiros de Jurandy Rocha, Sul, com terras de Manoel Medeiros Guedes; Leste, com terras dos herdeiros de Felinto Rocha e Maria das Neves e Oeste, com Jurandy Rocha e Antonio Marcolino Ferreira; de propriedade do Senhor GERALDO FARIAS GOMES, CPF Nº 116.237.934-31, registrada no livro de nº 2P, fls. 55 V, R, - 11 - 2142, no Cartório de Registro de Imóvel Henrique Lucena da Costa.

Art. 2º - A parte da terra descrita no artigo anterior, destina-se ao uso por parte da Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB, para construção de um Complexo de Abate de Peixes, incluindo Fábrica de Ração e de Farinha de Peixe no município de Bananeiras - PB.

Art. 3º - Fica a Procuradora Jurídica do Município autorizada a adotar providências necessárias à execução desta Medida Provisória e a incorporação do imóvel desapropriado ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - O imóvel desapropriado foi avaliado pela Comissão de Avaliação Prévia no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 5º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bananeiras - PB, 18 de fevereiro de 2014.

  
Ramon Moreira de Lima  
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS - PARAIBA

LEI MUNICIPAL Nº 595/2014

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O  
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória nº 12, de 23 de dezembro de 2013, e que Câmara Municipal aprovou *in integrum* o texto da proposição legislativa, e eu, Ramon Moreira de Lima, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, a faixa de terra medindo 1.121 metros quadrados, no local conhecido como Sítio Farias, perímetro urbano desta cidade, localizado na margem esquerda da rodovia PB 105, que liga Bananeiras à Rua Nova, dentro dos seguintes limites: Frente com a citada rodovia. Fundos e lado esquerdo com o outorgante expropriante e lado direito com o Senhor Genival Rodrigues Neves, de propriedade do PATRIMÔNIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CNPJ Nº 08.298.416/0004-92, registrada no livro de nº 3-Q, fls. 21, R nº 10361, no Cartório de Registro de Imóvel Henrique Lucena da Costa.

Art. 2º - A parte da terra descrita no artigo anterior, destina-se ao uso por parte da Prefeitura Municipal de Bananeiras, para construção de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas.

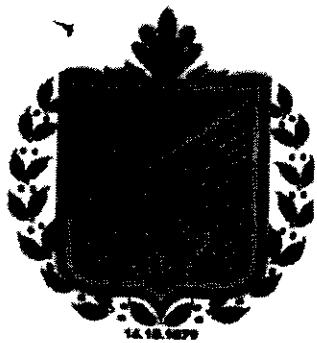
Art. 3º - Fica a Procuradora Jurídica do Município autorizada a adotar providências necessárias à execução desta Medida Provisória e a incorporação do imóvel desapropriado ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - O imóvel desapropriado foi avaliado pela Comissão de Avaliação Prévia no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Art. 5º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e produzindo efeitos retroativos a 06 de maio de 2013.

Bananeiras - PB, 18 de fevereiro de 2014.

  
Ramon Moreira de Lima  
Presidente



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>2</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 10 DE MARÇO DE 2014

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS - PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº 596/2014

TRANSFORMA CARGO DE PROVIMENTO  
EM COMISSÃO DE ÓRGÃO DA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE BANANEIRAS.

Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória nº 01, de 02 de janeiro de 2014, e que Câmara Municipal aprovou *in integris* o texto da proposição legislativa, e eu, Ramon Moreira de Lima, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento despesas, o cargo de Secretário Executivo da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, SEX-1, previsto na Lei Municipal nº 470/2010, em Secretário Executivo de Habitação Popular- SEX-1, ambos lotados no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário:

Bananeiras - PB, 18 de fevereiro de 2014.

  
Ramon Moreira de Lima  
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS - PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº 597/2014

ATUALIZA QUANTITATIVO DA  
CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE  
DE SEPULTAMENTO E DE EXUMACAO  
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória nº 02, de 14 de janeiro de 2014, e que Câmara Municipal aprovou *in integris* o texto da proposição legislativa, e eu, Ramon Moreira de Lima, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O quantitativo da categoria funcional de agente de sepultamento e de exumação passa a vigorar conforme a tabela em anexo.

Art. 2º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras - PB, 18 de fevereiro de 2014.

  
Ramon Moreira de Lima  
Presidente